



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI Nº 187/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM FGTS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Saldanha Marinho R/S, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, e que será corrigida na forma da legislação específica.
- ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e ou do FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

...

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Janeiro de 1992



DECIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GLAUCO AROLDI

Chefe de Gabinete